# ANEXO VIII

PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato celebrado entre o Município de Faxinal do Soturno e a empresa.....

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO,** com sede na Rua Júlio de Castilhos, 609, com inscrição no CNPJ sob o nº 88.488.341/0001-07, representado pelo seu Prefeito Municipal Clovis Alberto Montagner, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, ......, inscrita no CNPJ sob o........., com sede a Rua ............,representada pelo Sr............., inscrito no CPF sob nº ........... e portador do RG n°.................., doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de medicamentos conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº46/2018, Pregão Presencial nº 23/2018, conforme descrito a seguir:

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada em **até 10 (dez) dias, após a assinatura de Contrato com a empresa vencedora do presente Processo Licitatório** em horário de expediente da Secretaria Municipal da Saúde, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, no seguinte endereço: Rua 30 de Novembro, próximo ao Hospital de Caridade São Roque - Centro em Faxinal do Soturno/RS, sem ônus de frete.

1. - A aceitação dos materiais e utensílios vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e à proposta apresentada.
2. - Verificada desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edita

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá sua vigência de 6 meses a contar da data da assinatura

# CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R$..........(...........), valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 46/2018- Pregão Presencial nº 26//2018.

# CLÁSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 3 ( três) parcelas, ou seja, 30 (trinta) e 60 (sessenta) e 90 dias após a entrega dos bens ou produtos.

# CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *“d”*, da Lei n.° 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 07 – Secretaria da Saúde; 07.01 – Fundo Municipal da Saúde com Recursos Próprios; 2041 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde; 33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita, Fonte: 0040. 07.02 – Gastos com Recursos Vinculados do Estado; 2106 – Manutenção do Programa Farmácia Básica Estadual; 33.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita; Fonte: 4050. 07.03 – Gastos com Recursos Vinculados da União; 2058 – Manutenção do Programa Farmácia Básica Federal; 33.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita, Fonte: 4770

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. **-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
2. - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
3. - Proceder à entrega dos produtos num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
4. - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.
5. - Substituir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o produto entregue, que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos e com respectiva proposta, ou não aprovados pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade**.**

**10 –** Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

**a) ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

**b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

**c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
2. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
3. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

1. - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria da Saúde sob a responsabilidade do Servidor Lourenço Domingos Moro, Secretário Municipal da Saúde.
2. - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

1. **-** As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.
2. **-** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº , na Lei Federal 8.666/93 e na Decreto Municipal 2.033 de 03.01.2007 Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

Faxinal do Soturno, de de 2018.

**Clovis Alberto Montagner**

Prefeito Municipal

Contratante

CONTRATADA:

Testemunhas:

NOME:............................................ NOME: …...........................................

CPF: …............................................ CPF: …................................................